



DECRETO NUMERO 6555 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre a limitação de despesas do
Orçamento Municipal de 2.017, aprovado pela Lei
nº 3.962/16.**

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que após levantamentos efetuados no encerramento do exercício de 2.016, nos deparamos com um déficit do Tesouro no montante de R\$14.703.622,60 (quatorze milhões, setecentos e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

Considerando que tal situação exige um contingenciamento imediato da despesa, a fim de atingirmos um equilíbrio nas contas públicas;

Considerando a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa;

DECRETA:

Art. 1º O orçamento anual para o exercício de 2.017 do Município de Ubatuba, aprovado pela Lei nº 3962, de 26 de dezembro de 2.016, independentemente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

Art. 2º O contingenciamento de que trata o artigo anterior será de 30% (trinta por cento) de recursos oriundos do tesouro municipal, distribuídos entre todas as unidades orçamentárias, consideradas as possibilidades atuais de comprometimento de despesas.

Parágrafo único. O contingenciamento da despesa orçada se fará mediante reserva técnica, tendo como exceção as despesas com:

- I** – Pessoal e Encargos;
- II** – Juros e Encargos da Dívida;
- III** – Decisões Judiciais;
- IV** – Recursos originários de convênios, observada a disponibilidade financeira de cada programa;
- V** – Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira;
- VI** – Manutenção de Políticas Públicas essenciais, assim declaradas pelo chefe do poder Executivo local.



Dec.: 6.555/17
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 3º A Secretária Municipal de Fazenda, observando o comportamento da receita, poderá propor aumento no percentual de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de janeiro de 2017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA TOLEDO
Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//gas.